

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA REH Nº 14/2011, 19 DE SETEMBRO DE 2011.  
SESSÃO Nº 67/2011**

**Reajuste Tarifário do Transporte Rodoviário  
Intermunicipal de Passageiros da Região  
Metropolitana de Porto Alegre.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997, e

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 000.347-1364/11-2, que trata de pedido de reajuste tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal ,de passageiros da Região Metropolitana de Porto Alegre,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o reajuste das tarifas do transporte intermunicipal de passageiros da região metropolitana de Porto Alegre em 5,20% sobre o valor do coeficiente tarifário em vigor, de acordo com os cálculos efetuados pelas equipes técnicas da METROPLAN e AGERGS e referendado pelo Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (CETM).

Art. 2º Propor, tendo em vista a informação de que a METROPLAN constituiu grupo de estudos juntamente com o CETM para aprimoramento da metodologia utilizada no reajuste tarifário, que este seja acompanhado e reforçado pela equipe técnica da AGERGS e que se estabeleça um cronograma para que se alcance aqueles objetivos, de tal modo que METROPLAN, CETM e AGERGS disponham de uma metodologia mais adequada e justa para as revisões tarifárias futuras.

Art. 3º Oficiar a METROPLAN para que esclareça os procedimentos do plano de fiscalização para coibir o transporte clandestino.

Art. 4º Oficiar a ATM para que disponibilize à AGERGS o acesso ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica "TEU" , fornecendo dados mais precisos sobre as isenções.

Art. 5º Determinar que a área técnica apresente estimativa de cálculo do custo das isenções para o sistema.

Art. 6º Oficiar ATM e METROPLAN para que esclareçam quais os sindicatos que detêm legitimidade para representar a categoria das empresas de transporte coletivo metropolitano de Porto Alegre, enviando cópia dos respectivos acordos, se houver.

Art. 7º Determinar o encaminhamento pela METROPLAN à AGERGS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução, do processo administrativo nº 000.347-13.64/11-2 com o cálculo das tarifas praticadas,

com quatro casas decimais, para fins de homologação, em cumprimento ao inciso V, art. 4º da Lei 10.931/97 e art. 9º, inciso III da Lei nº 11.127/98.

Art. 8º Oficiar a METROPLAN para que informe a AGERGS os procedimentos adotados para a realização de certame licitatório dos contratos vencidos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 19 de setembro de 2011.*

Edmundo Fernandes da Silva,  
Conselheiro-Presidente

Luciano Schumacher Santa Maria,  
Conselheiro-Revisor

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro

Vicente Paulo Mattos de Britto  
Pereira,  
Conselheiro-Relator

Carlos Felisberto Garcia Martins,  
Conselheiro